

PL 2712 /2001

Em

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____
(Dos Srs. Deputados Leonardo Prudente e Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 17, 12, 01.

Cria a Região Administrativa do Varjão – RA XX.

Stamir Pinheiro
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:
Chefe da Assessoria de Plenário

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Varjão – RA XX.

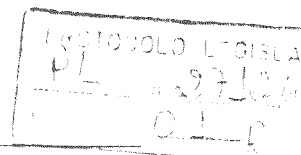
§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, no prazo de sessenta dias da promulgação desta Lei, mensagem propondo os limites físicos de que trata o *caput*, em conformidade com o que estabelece o art. 65, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992.

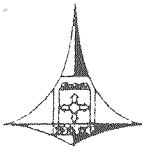
§ 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei contendo o estabelecido no *caput* bem como as alterações decorrentes no Macrozoneamento do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Administração Regional do Varjão, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da administração do Distrito Federal, na Região Administrativa do Varjão – RA XX, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O controle e a supervisão global a que se refere o *caput* será exercido por intermédio da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Para implantação e funcionamento da Administração Regional do Varjão, fica o Poder Executivo autorizado a :





I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades;

II – remanejar dotações orçamentárias de órgãos, unidades e entidades de administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei Orçamentária anual.

Art. 4º O Regimento da Administração Regional do Varjão será baixado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

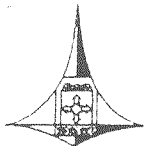
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2712/01
Fls. n.º 02 R 1TA

A presente proposição busca efetivar a região do Varjão como região administrativa independente. Hoje vinculada à RA-XVIII, do Lago Norte, a região do Varjão encontra-se totalmente desamparada, pois seus anseios e necessidades estão dissociados da comunidade e moradores do Lago Norte.

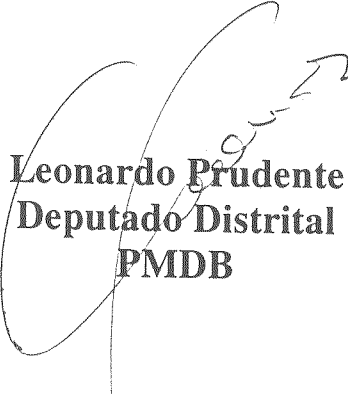
Em face do grande desnível social que se verifica entre os moradores do Varjão em comparação aos do Lago Norte, a Administração Regional do Lago Norte, apesar dos esforços que vem desenvolvendo para dinamizar e oferecer as condições mínimas de vida para os moradores do Varjão, não consegue implementar, em condições ideais, as reivindicações daquela comunidade, que padece de uma série de problemas que vão desde saneamento básico até




implantação de equipamentos públicos básicos, além dos atendimento nas áreas de saúde, educação, transporte e segurança.

Entendendo que a proposta que ora se apresenta é de relevante interesse para a comunidade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

